

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.730 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 1.724/21 QUE DISPÕE SOBRE A FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.994, em 28 de maio de 2020, instituiu o Plano São Paulo estando em quarentena até a presente data;

CONSIDERANDO que no dia 26 de abril do corrente ano, houve a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12, passando para Fase de Transição do Plano São Paulo, em sua 27ª atualização;

CONSIDERANDO que devido a essa nova reclassificação, o Município de Cajati por meio do Decreto nº 1.724/2021, estabeleceu parcialmente medidas restritivas na Fase de Transição do Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO que no dia 22 de abril de 2021, devido a necessidade de realizar adequações no referido Decreto à realidade deste município, houve a 5ª reunião do Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC);

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados dispositivos no Decreto nº 1.724, de 19 de abril 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

"Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes e similares estão autorizados a funcionar presencialmente, das 11 às 19 horas, e preferencialmente por meio de atividades de entrega (delivery), drive-thru e take away." (MANTIDO)

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

"Art. 5º Nos termos do Plano São Paulo, as atividades não essenciais, assim consideradas abaixo, estão autorizadas a funcionar presencialmente:

I - estabelecimentos comerciais;

II - prestadores de serviços;

III - (REVOGADO);

IV - salões de beleza e barbearias;

V - eventos, convenções e atividades culturais.

R

Fls. 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.730 DE 23 DE ABRIL DE 2021

§ 1º As atividades elencadas acima poderão funcionar presencialmente no período das 9 às 17 horas, com capacidade de até 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação e após, preferencialmente por meio de atividades on-line, delivery, drive-thru e/ou take away. (N.R.)"

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

"Art. 6º Mesmo enquanto durar a classificação do Município de Cajati na Fase de Transição do Plano São Paulo, as redes estadual e privada e estabelecimentos de ensino não regulado poderão funcionar de forma presencial, com a autorização dos responsáveis pelos alunos, desde que obedecidos os protocolos sanitários pertinentes, a fim de frear a disseminação da pandemia.

Parágrafo único. A rede de ensino estadual e privada retornará suas atividades com ocupação de 35% (trinta e cinco por cento) a partir do dia 19/04/2021. As atividades educacionais em creches e escolas da rede pública do município de Cajati, permanecerão no Sistema de Ensino Remoto, desenvolvendo suas atividades por meio do uso de tecnologia de comunicação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 1.707/2021". (N.R.)

Art. 2º Ficam mantido os demais artigos do Decreto nº 1.724/2021.

Art. 3º O disposto neste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO Prefeito do Municipio de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ

Diretora do Departamento Jurídico

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 23 de abril de 2021.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO Chefe da Divisão Apoio Administrativo